ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA

DISPENSA N° DV00018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230306DV00018

CONTRATO N°: 00051/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E ALLFAMED CONERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ n° 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF n° 131.395.094-72, Carteira de Identidade n° 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLFAMED CONERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA DOM ANSELMO DE PISTRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 31.187.918/0001-15, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00018/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00018/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 16.657,47 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AAS INFANTIL 100MG CPR	CPR	500	0,12	60,00
2	ACIDO FOLICO (HIPOFOL) 5MG CPR	CPR	1500	0,12	180,00
3	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 100ML	UND	10	7,92	79,20
4	AMOXICILINA 500MG CPR(G)	CPR	840	0,62	520,80
5	ANLODIPINO (BESILAPIN) 5MG 1CPR	CPR	500	0,10	50,00
6	ANLODIPINO (BESILAPIN) 10MG CPR	CPR	500	0,25	125,00
7	ATENOLOL 50MG 30CP	CX	10	5,00	50,00
8	AZITROMICINA(AZITROPH) 600MGSP 15ML	FR	50	12,75	637,50
9	BACLOFENO 10MG 20CPR(G)	CX	10	9,00	90,00
10	BROMETO DE IPRATROPIO GOTAS 20ML(G)	FR	5	2,75	13,75
11	BUTILBROMETO ESCOP 10MG/ML 20ML	AMP	30	12,75	382,50
12	CAPTOPRIL 25MG 30CPR(G)	CX	1	1,70	1,70
13	CAPTOPRIL 25MG 30CPR(G)	CX	69	1,70	117,30
14	CARVEDILOL (CARDBET) 25MG 30CPR	CX	10	11,90	119,00
15	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP 100ML(G)	FR	20	26,22	524,40
16	CEFALEXINA 500MG 10CPR	CX	50	9,02	451,00
17	CETOCONAZOL CREME 20MG 30GR	BG	25	6,67	166,75
18	CIPROFLOXACINO (CFLONAX) 500MG CPR	CPR	500	0,55	275,00
19	DEXAGREEN POM (DEXAMETASONA) 10GR	BG	50	2,75	137,50
20	DEXAMETASONA 4MG 10CPR	CX	10	6,95	69,50
21	DEXAMETASONA ELIXIR 100ML	FR	30	4,90	147,00
22	DEXCLORFENIRAMINA 04MG/ML 100ML	FR	60	3,50	210,00
23	DIPIRONA SOD.GOTAS(ABERALGINA) 10ML(G)	FR	50	3,02	151,00
24	DIPIRONA SODICA 500MG CPR(G)	CPR	1000	0,30	300,00

26	FLUCONAZOL 150MG 2CPR(G)	CX	100	3,50	350,00
27	FUROSEMIDA 40MG CPR(G)	CPR	500	0,15	75,00
28	GLICOMET 500MG (METFORMINA) 30CPR	CX	40	8,70	348,00
29	GLICONIL 5MG (GLIBENCLAMIDA) 30CPR	CX	50	2,35	117,50
30	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG 30CPR(G)	CX	60	2,42	145,20
31	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	FR	20	5,07	101,40
32	HYSTIN 2MG (DEXCLORFERINA) 20CPR	CX	6	3,45	20,70
33	IBUPRIL 600MG (IBUPROFENO) 20CPR	CX	60	8,97	538,20
34	IBUPROTRAT GTS (IBUPROFENO) 30ML	FR	50	5,25	262,50
35	LORATADINA XPE 100ML	FR	10	10,22	102,20
36	LUFTY 75M (SIMETICONA) 15 ML	FR	10	3,95	39,50
37	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG CPR	CPR	500	0,12	60,00
38	METFORMINA 850MG 60CPR MERCK	CX	50	10,75	537,50
39	METOCLOPRAMIDA GOTAS 10ML(G)	FR	10	3,07	30,70
40	METRONIDAZOL 250MG CPR(G)	CPR	600	0,42	252,00
41	NIMESULIDA 100MG 12CPR GLOBO	CX	30	3,00	90,00
42	AGUA P/INJECAO 10ML	AMP	200	0,85	170,00
43	ANDROCORTIL 100MG (HIDROCOR.) 1AMP	AMP	30	7,00	210,00
44	ARISCORTEN 500MG (HIDROCORT) (ARISCORTEN)	AMP	25	13,50	337,50
45	ARTRINID 100MG (CETOPROFENO) 1AMP	AMP	25	11,05	276,25
46	BENZ BENZATIN (BEPEBEN) 600UI 1AMP	AMP	20	16,00	320,00
47	BENZ BENZATIN BEPEBEN 1.200.UI 1AMP	AMP	25	16,00	400,00
48	BROMOPRIDA 5MG/2ML INJ 1AMP	AMP	25	4,95	123,75
49	BUTILBROMETO ESCOP INJ 20MG/ML(G)	AMP	50	4,10	205,00
50	CEFTRIAXONA SODICA 1G INJ AMP	AMP	25	8,12	203,00
51	COMPLEXO B IM/IV INJ 2ML AMP	AMP	50	9,95	497,50
52	DEXAMETASONA 4MG IM/IV 2,5ML 1AMP	AMP	50	6,22	311,00
53	DICLOF POTASSICO 75MG/3ML INJ AMP	AMP	50	5,75	287,50
54	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML 3ML	UN	50	3,50	175,00
55	DIPIRONA SODICA INJ 1GR 2ML 1AMP	AMP	100	3,95	395,00
56	LIDOCAINA 2% C/VASO INJ 20ML	BG	10	21,25	212,50
57	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML AMP	AMP	10	1,75	17,50
58	OMEPRAZOL 40MG INJ F.A+DIL 1AMP	AMP	20	22,50	450,00
59	PROMETAZINA 25MG/ML AMP	AMP	50	4,94	247,00
60	TEFLAN 40MG INJ (TENOXICAM) AMP	AMP	20	19,90	398,00
61	TENOXICAN (TEFLAN) 20MG INJ 1AMP	AMP	20	12,00	240,00
62	VITAMINA C 500MG/5ML INJ AMP	AMP	50	3,80	190,00
63	ALPRAZOLAM 0,5MG 30CPR(G)	CX	40	1,99	79,60
64	AMITRIPTILINA 25MG 30CPR(G)	CX	50	1,28	64,00
65	BIPERIDENO (CINETOL) 2MG CPR	CPR	1200	0,20	240,00
66	CARBAMAZEPINA 200MG 30CPR(G)	CX	20	5,40	108,00
67	CLONAZEPAM 0,5MG 30CPR(G)	CX	40	1,69	67,60
68	CLONAZEPAN (ZILEPAM) 2MG CPR	UN	1440	0,06	86,40
69	CLORPROMAZINA(CLORPROMAZ 100MG 1CPR	CPR	200	0,28	56,00
70	DEPAKENE 500MG (ACIDO VALPROI) 50CPR	CX	10	20,00	200,00
71	DIAZEPAM 10MG 2ML AMP(G)	AMP	72	0,90	64,80
72	DIAZEPAM 5MG CPR 1CPR	CPR	1000	0,08	80,00
73	DIAZEPAN (SANTIAZEPAM) 10MG 1CPR	CPR	1000	0,08	80,00
74	ESCITALOPRAM 10MG 30CPR(G)	CX	14	5,99	83,86
75	ESCITALOPRAM 20MG 30CPR	CX	20	9,63	192,60
76	FENITOINA 100MG CPR(G)	CPR	1500	0,10	150,00
77	FENOBARBITAL 100MG CPR(G)	CPR	200	0,18	36,00
78	FLUOXETINA 20MG CPR(G)	CPR	1500	0,07	105,00
79	HALOPERIDOL (HALO) 1MG 1CPR	UND	400	0,16	64,00
80	HALOPERIDOL (HALO) 5MG CP	UND	600	0,20	120,00
81	LEVOPROMAZINA 25MG CPR CPR	CPR	200	0,42	84,00
82	LEVOZINE 100MG(LEVOMEPROMAZINA CPR	CPR	200	0,68	136,00
83	LONGACTIL 25MG (CLORPROMAZINA) CP	CPR	200	0,27	54,00
84	NORTRIPTILINA 25MG 30CPR(G)	CX	4	7,99	31,96
85	PAROXETINA 20MG 30CPR(G)	CX	40	6,99	279,60
86	RISPERIDON 1MG CPR(G)	CPR	600	0,10	60,00
87	RISPERIDONA 1MG (G) 30ML	FR	5	9,55	47,75
88	RISPERIDONA 3MG CPR(G)	CPR	600	0,21	126,00
89	SERTRALINA 50MG 30CPR(G)	CX	30	4,60	138,00
90	UNI HALOPER 5MG/ML (HALOPERID) AMP	AMP	30	2,35	70,50
91	VIVERDAL 2MG (RISPERIDONA) 30CPR	CX	20	4,20	84,00
				Total:	16.657,47

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado à partir dos

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix: LEI MUNICIPAL 700/2022 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE- SEC. DE SAUDE 10.301.2002.2023 OUTROS PROG FINANC POR TRANSF FUNDO A FUNDO 10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2002.2025 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2026 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 10.302.2002.2110 MANTER AÇÕES DE SAÚDE 10.303.2002.2027 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 10.304.2002.2028 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU ITA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado de São Felix - PB, 10 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

PELO CONTRATADO

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:31187918000115

Assinado de forma digital por ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:31187918000115
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PB, l=Campina Grande, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=31416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:31187918000115
Dados: 2023.03.13 11:16:41 -03'00'

ALLFAMED CONERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA